



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2016 - PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 15/ 2016, REFERENTE A OBRA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS PROJETO FNDE.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ. Sob n.º 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 96, no bairro centro, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, CPF. n.º 540.036.289-34, RG. n.º 5.067.024-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como contratada, **CONSTRUTORA CORREA VERTUAN LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ. Sob n.º 06.136.479/0001-74, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º. 329, centro, CEP n.º. 86400-000, Jacarezinho/PR, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO FRANCISCO CORRÊA VERTUAN**, brasileiro, RG. n.º.7.500.780-9/SSP-PR, CPF. n.º.007.953.029-08, residente na cidade de Jacarezinho/PR, na Rua Quintino Bocaiuva, n.º.607, Centro, CEP n.º. 86400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços **REFERENTE A OBRA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS PROJETO FNDE**, conforme projeto, cronograma físico e planilha de serviços conforme especificados no objeto, do edital da Licitação tomada de Preços n.º. 15/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empreitada é por execução completa da implantação e a fixação do preço atenderá a totalidade dos serviços e materiais.

Em remuneração a esses serviços, o contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 947.000,00 (Novecentos e Quarenta e Sete Mil Reais), pela totalidade de serviços/obra e material.

I - O pagamento será feito conforme medições do andamento dos serviços, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de Notas Fiscais relativas aos serviços executados;

II - O pagamento do preço ajustado na forma estabelecida, será efetuado pela contratante, através de depósito em conta bancária, em nome da contratada,

mediante a apresentação de notas fiscais

Contas dotações: 3450 de exercícios anteriores e 3450 do exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo para execução dos serviços contratados será de acordo com o cronograma pré-estabelecido entre os contratantes, em anexo, que faz parte integrante do presente Contrato, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

Extingue-se o presente Contrato ao final da efetiva execução dos serviços contratados ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula sexta do presente contrato.

I - Poderá o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, mediante justificado motivo para prorrogação que não contraria a cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

É de plena e exclusiva responsabilidade da contratada, o recolhimento dos encargos sociais destinados a atender aos encargos previdenciários, sindicais e trabalhistas dos operários empregados pelo empreiteiro-contratado, bem como as contribuições sindicais, fiscais e tributárias, que lhe são pertinentes.

I - Fica acordado que a contratada, compromete-se a apresentar ao contratante, notas fiscais e/ou guias dos recolhimentos dos encargos acima indicados, sempre no momento anterior ao pagamento, pela execução dos serviços, sob pena da contratada não receber o pagamento pelos mesmos, até o efetivo cumprimento das referidas obrigações. Caso em que, o pagamento será efetuado com isenção da correção monetária, multa e juros de qualquer natureza;

II - Os serviços executados pela contratada serão efetuados observando-se integralmente as instruções recebidas e os planos dados pelo contratante. E de acordo com as regras técnicas em trabalhos de tal natureza, observando-se, ainda, as Normas Técnicas definidas para os materiais e serviços afins pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). No caso de inobservância das referidas determinações, o contratante poderá enjear o recebimento da obra executada, desobrigando-se de qualquer pagamento, sem prejuízo de indenização;

III - A contratada tem ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução da obra, objeto do presente Contrato.

Bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho dos operários utilizados pelo mesmo. Compromete-se ainda, a prestar com zelo e probidade a direção e fiscalização na execução dos serviços contratados;

IV - A contratada é responsável pelos fatos, faltas e omissões dos operários que empregam, cabendo-lhe ação regressiva contra os mesmos;

V - A contratada obriga-se a pagar integralmente e no prazo de vinte e quatro horas, os materiais que receber se por omissão culpável, malversação, imperícia, negligência ou imprudência, os utilizar. Caso não efetue o devido pagamento, no prazo estabelecido, constituir-se-á imediatamente em mora de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA:

O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência isolada de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Força maior ou caso fortuito que impossibilite de cumprir suas obrigações;

II - Enfermidade ou qualquer outra causa que torne o contratado incapaz de executar os serviços contratados;

III - Falta da contratada à observância do Contrato;

IV - Por imperícia, negligência ou imprudência na execução do serviço/obra, pelo contratado ou por pessoa sob suas ordens e direção;

V - Por falta de qualidade no material utilizado na obra.

VI - Da paralisação na execução do serviço/obra, pelo contratado, por mais de 48 (quarenta e oito) horas;

VII - O atraso injustificado na conclusão dos serviços, na forma do cronograma indicado na cláusula terceira, igual ou superior a 03 (três) dias.

CLAUSULA SETIMA:

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

I - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;

II - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso no início dos serviços após ordem de início de obra, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;

VI - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA

VII - Multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver. As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

VIII - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLAUSULA OITAVA:

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação

das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA NONA:

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelos contratante/contratado e subscrito por 2 (duas) testemunhas ao final arroladas.

Barra do Jacaré – PR, em 27 de julho de 2016.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



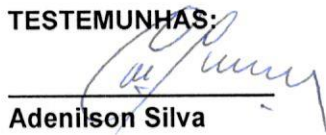
THIAGO FRANCISCO CORRÊA VERTUAN
Representante da Contratada

FISCAL DO CONTRATO - _____

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO

RG: 7.125.901 SSP/SP

TESTEMUNHAS:



Adenilson Silva

RG:5.388.413-0 SSP/PR



Nathan L. G. Zanatta

RG:9.438.090-1 SSP/PR

<p style="text-align: center;">CONTRATO 07/2014 QUINTO ADITIVO</p> <p>CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Contábil e Jurídica. CONTRATADO: DHM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME VIGÊNCIA ORIGINAL: 22/04/2016 VIGÊNCIA ALTERADA: 22/07/2016 DATA ASSINATURA: 21/04/2016</p> <p style="text-align: center;">José Rocha do Prado Presidente</p>	<p>EDITAL DE CONVOCAÇÃO com fundamento nos artigos 7 41 a 43, todos do Estatuto do realizar-se no dia 04 do mês d de Andirá/PR, com início às 19 e homologação das coligações candidatura própria; II - Esco municipais deste ano; III - Apr os quais concorrerão os candi campanha para os cargos em</p>
<p style="text-align: center;">SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</p> <p>DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ 02.392.738/0010-68, torna público que RECEBEU do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Instalação nº 114110 para a atividade de Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância em insumos agropecuários e REQUER a Licença de Operação, localizada na Rua Paulo Pescarolo, 179, Bairro: Vila Pirianito no Município de Uraí/PR. Uraí, 02 de agosto de 2016.</p>	<p>Edital de convocação. D atribuições legais com fundam todo do Estatuto do Partido, suas obrigações partidárias, 04/08/2016, a partir das 19:00 em Pauta; Discussão e deliber e proporcionais; Discussão e pleito; Outros assuntos de inte 2016. AURI ESTEVAN, Presid</p>
<p style="text-align: center;">SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</p> <p>REZENDE & BOTTARELLI LTDA, inscrita no CNPJ 76.927.367/0001-17, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Operação nº 21.163, válida até 11/05/2016, para a atividade de comércio de varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, localizado na Av. Comendador Luiz Meneguel s/n, Centro, no município de Bandeirantes/PR. Bandeirantes, 02 de agosto de 2016.</p>	<p>Edital de convocação A uso de suas atribuições legal artigo 24 "I", todo do Estatut dias com suas obrigações pa no dia 04/08/2016, a partir d Assuntos em Pauta; A) Discu majoritárias e proporcionais; concorrerão ao pleito; C) Out POSSAGINOLI Presidente d</p>
<p style="text-align: center;">SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</p> <p>CLEIDE B. CÂNDIDO - REPRESENTAÇÕES ME, inscrita no CNPJ 04.760.456/0001-00, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Renovação da Licença de Operação nº 114268 - R1, válida até 29/07/2018, para a atividade de comércio varejista de insumos agrícolas, adubos e fertilizantes, localizado na Rua Vicente Machado, 186 - Centro, no município de Abatiá/PR. Abatiá, 02 de agosto de 2016.</p>	<p>EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRI EM CUMPRIMENTO A LEG ESTATUTO DO PARTIDO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL ANO (2016) ESPAÇO VILLA DE ANDIRÁ - PR, A PARTI ORDEM DO DIA: 1 - Deliber aprovação e nome da coliga Escolha de Candidatos a Ver de interesses partidário e el Presidente Andirá/Pr, 22 d</p>
<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº. 085/2016</p> <p>Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA CONSTRUTORA CORREA VERTUAN LTDA-EPP, inscrita no CNPJ. Sob n.º 06.136.479/0001-74. Objeto: serviços REFERENTE A OBRA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS PROJETO FNDE. Contas Dotações: 3450 de exercícios anteriores e 3450 do exercício de 2016. Valor: R\$ 947.000,00 (Novecentos e Quarenta e Sete Mil Reais). Data da Assinatura: 27/07/2016. Foro: Comarca de Andirá - PR</p> <p style="text-align: center;">EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Prefeito Municipal</p>	<p>EDITAL DE CONVOCAÇÃO Municipal do Partido Trat fundamento nos artigos 19, vigente, CONVOCA todos c com interesse em participa realizada no dia 04 de Ago endereço: Villa Viana, situac e votar a seguinte Ordem Outubro de 2016; 2 Escolha 3o, da Lei no 9.504/97; 4 Es da Campanha ou da coliga a(s) Coligação(ões), autori substituição de candidatur</p>
<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº. 86/2016</p> <p>Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA JOSE ROBERTO CARNEIRO - W BRAZ - ME, inscrita no CNPJ. Sob n.º 22.434.313/0001-90. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra civil. Contas Dotações: 4641 de exercícios anteriores e 4641 do exercício de 2016. Valor: R\$ 37.011,00 (Trinta e Sete Mil e Onze Reais). Data da Assinatura: 01/08/2016. Foro: Comarca de Andirá - PR.</p> <p style="text-align: center;">EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Prefeito Municipal</p>	
<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR AVISO DE LICITAÇÕES EDITAL DE PREGÃO Nº 6/2016 NA FORMA ELETRONICA.</p> <p>A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 17/08/2016, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando a Aquisição de Medicamentos e Outros Materiais de Consumo</p>	